



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

### MINUTA DO CONTRATO nº XXX/SEDEC/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOBREAKS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SEDEC E A EMPRESA \_\_\_\_\_

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 57.541.264/0001-70, com sede na Rua Engenheiro Edgar Prado Arge, nº 215, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP: 78.049-909, neste ato representada pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico, **Sra. MAYRAN BECKMAN BENICIO**, brasileira, portadora do Documento de Identidade RG nº XXXX11 SSP/TO, inscrita no CPF sob nº XXX.XX8.051-23, residente na Rua São Sebastião, nº 2105, Bairro: Popular, Cuiabá-MT, CEP: 78045-400, nomeada pelo Ato Governamental nº 689/2026, publicado no Diário Oficial do Estado de 07 de abril de 2026, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente contratado, localizada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, conforme autorização nos atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, residente à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº **SEDEC-PRO-2025/01449** resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Contratação de serviço especializado de **aquisição e instalação de nobreaks com tecnologia de dupla conversão online, incluindo os serviços de configuração e treinamento para utilização dos equipamentos**, para atender a demandas do **setor de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3. (a) o Edital do Pregão **000/SEDEC/2026**;
- 1.4. (b) o Termo de Referência nº 002/2025/CTI/SEDEC;
- 1.5. (c) a proposta do Contratado;

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970  
SEDEC – Coordenadoria de Aquisições e Contratos: (65) 3613-0045  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 0XX/202X/xxx – Processo: XXX.XXX/20XX - Página 1 de 20



Assinado com senha por KATHERINNE APARECIDA CINTRA DOS SANTOS NINOMIYA - GERENTE / GCONT - 13/04/2026 às 16:00:07.  
Documento Nº: 36060712-6452 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36060712-6452>



SEDEC/DIC/2026/4992A  
HASH: 28899b11c4217c838e7d0c0107dd12909f99c9ec9ee5a1f3cb70f6bee9f

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

1.6. (d) anexos dos documentos aqui listados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório n° **000/2025/SEDEC** abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

Item	Especificação	Unidad e de Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	NOBREAK DE DUPLA CONVERSÃO ONLINE 10.0 KVA COM MODULO DE BATERIAS	UN	1	R\$	R\$
2	NOBREAK DE DUPLA CONVERSÃO ONLINE 1.5 KVA COM MODULO DE BATERIAS	UN	4		
3	NOBREAK DE DUPLA CONVERSÃO ONLINE 3.0 KVA COM MODULO DE BATERIAS	UN	6		
4	INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DOS NOBREAKS	UN	1		
<b>VALOR TOTAL:</b>					

**CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

3.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei n° 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 4.1. O fornecimento é por **escopo** tendo em vista que a solução envolve a entrega integrada de bens (nobreaks e baterias) e a prestação de serviços (instalação, configuração e treinamento), cuja definição conjunta assegura compatibilidade, desempenho e responsabilidade única sobre o resultado final.
- 4.2. O prazo de vigência desta contratação será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.
- 4.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por igual período, se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970  
SEDEC – Coordenadoria de Aquisições e Contratos: (65) 3613-0045  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 0XX/202X/xxx – Processo: XXX.XXX/20XX - Página 2 de 20



Assinado com senha por KATHERINNE APARECIDA CINTRA DOS SANTOS NINOMIYA - GERENTE / GCONT - 13/04/2026 às 16:00:07.  
Documento Nº: 36060712-6452 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36060712-6452>



SEDEC/IC/2026/4992A  
HASH: 288991611642176889e7d0c8107dd12909f99c9e5a1f3cb70f6bee9

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

desfavor do contratado, nos termos deste contrato e da Lei n.º 14.133/2021.

- 4.4. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 5.1. O prazo para entrega dos nobreaks instalados, configuração, testes e treinamento deverão ser concluídos em até 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir do recebimento formal da ordem de fornecimento pelo órgão ou entidade contratante.
- 5.2. Os produtos e serviços executados serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.
- 5.3. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.
- 5.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

**5.3. Local de execução**

5.3.1. Os bens deverão ser entregues/executados nas dependências da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, localizada na Rua Eng. Edgar Prado Arze, 215 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-909, Cuiabá – Mato Grosso.

**5.4. Forma de execução**

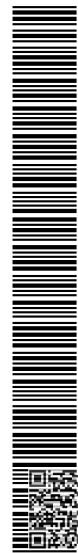
- 5.4.1. O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.
- 5.4.2. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 5.4.3. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 5.4.4. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.
- 5.4.5. A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970  
SEDEC – Coordenadoria de Aquisições e Contratos: (65) 3613-0045  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 0XX/202X/xxx – Processo: XXX.XXX/20XX - Página 3 de 20



Assinado com senha por KATHERINNE APARECIDA CINTRA DOS SANTOS NINOMIYA - GERENTE / GCONT - 13/04/2026 às 16:00:07.  
Documento Nº: 36060712-6452 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36060712-6452>



SEDEC/DIC/2026/4992A  
HASH: 28899b11c4217c838e7d0c8107dd12909f99c9e5a1f3cb70f6beea9

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

**5.4.6.** Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.

**5.4.7.** A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

**5.4.8.** Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

**5.4.9.** Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

**5.4.10.** Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

**5.4.11. Treinamento de Operação**

5.4.11.1. O treinamento técnico específico para operação e controle dos nobreaks deverá contemplar, no mínimo, **5 (cinco) participantes, sendo servidores ou prestadores de serviço previamente indicados pela Superintendência de Administração Sistêmica da SEDEC. O treinamento será realizado presencialmente nas dependências da SEDEC**, em data previamente agendada, e deverá abranger os seguintes tópicos: operação completa do sistema, ajustes básicos, identificação e resolução de falhas, boas práticas de uso e procedimentos de contingência.

**5.5.** As demais normas pertinentes ao regime de execução contratual, assim como prazos e condições de recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.5. Recebimento Provisório**

**6.2.1.** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 14.133/2021), no ato da entrega dos bens/serviços, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.

**6.2.2.** A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 5 dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

**6.2.3.** Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 5 dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970  
SEDEC – Coordenadoria de Aquisições e Contratos: (65) 3613-0045  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 0XX/202X/xxx – Processo: XXX.XXX/20XX - Página 4 de 20



Assinado com senha por KATHERINNE APARECIDA CINTRA DOS SANTOS NINOMIYA - GERENTE / GCONT - 13/04/2026 às 16:00:07.  
Documento Nº: 36060712-6452 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36060712-6452>



SEDEC/DIC/2026/4992A  
HASH: 288991611c4217c838e7d0c8107dd12909f99c9e5a1f3cb70febee9



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

**6.2.4.** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

**6.3. Recebimento Definitivo**

**6.3.1.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

**6.3.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

**6.3.3.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

**6.3.4.** Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

**6.3.5.** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4.** O responsável pelo recebimento definitivo deverá elaborar termo detalhado, no qual deverão constar os procedimentos adotados durante o recebimento provisório e definitivo.

**6.5.** O prazo para recebimento definitivo dos bens pela contratante poderá ser excepcionalmente prorrogado uma única vez, de forma expressa e justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**6.6.** Não havendo o saneamento das irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato:

**6.6.1.** Dar início ao procedimento de apuração de irregularidade contratual.

**6.6.2.** Havendo necessidade e utilidade na aquisição parcial, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual executado parcialmente, devendo observar o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de recebimento definitivo, liquidação e pagamento.

**6.7.** No período de tempo em que o Contratado estiver solucionando as inconsistências na execução do objeto ou na documentação apresentada o prazo para o recebimento definitivo dos bens pela contratante fica suspenso.

**6.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia dos produtos por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas,

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970  
SEDEC – Coordenadoria de Aquisições e Contratos: (65) 3613-0045  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 0XX/202X/xxx – Processo: XXX.XXX/20XX - Página 5 de 20



Assinado com senha por KATHERINNE APARECIDA CINTRA DOS SANTOS NINOMIYA - GERENTE / GCONT - 13/04/2026 às 16:00:07.  
Documento Nº: 36060712-6452 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36060712-6452>



SEDEC/DIC/2026/04992A  
HASH: 28899b11c4277c838e7d0c8107fdd12909f99c9ec9ee5af13cb70f6beea9



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

**6.9.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade e pelo funcionamento do bem, enquanto durar a garantia.

**CLÁUSULA SÉTIMA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

- 7.1.** Não haverá pagamento antecipado.
- 7.2.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.
- 7.3.** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).
- 7.4.** O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 7.5.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.
- 7.6.** O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".
- 7.7.** O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.
- 7.8.** O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.
- 7.9.** O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

**a.** Para fins de pagamento, a Contratante fará à retenção do Imposto de Renda (IRRF) na fonte, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto na Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023.

**b.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE**

- 8.1.** Não será previsto reajuste anual de preços, tendo em vista que:
- 8.2.** A entrega e instalação dos nobreaks ocorrerão de forma integral e única, em prazo máximo de 90 dias corridos, não configurando prestação de serviços contínuos ou prolongados;

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970  
SEDEC – Coordenadoria de Aquisições e Contratos: (65) 3613-0045  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 0XX/202X/xxx – Processo: XXX.XXX/20XX - Página 6 de 20



Assinado com senha por KATHERINNE APARECIDA CINTRA DOS SANTOS NINOMIYA - GERENTE / GCONT - 13/04/2026 às 16:00:07.  
Documento Nº: 36060712-6452 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36060712-6452>



SEDEC/DIC/2026/4992A  
HASH: 288991611c4217c838e7d0c8107dd12909f99c9ec9ee5a1f3cb70f6bee9

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- 8.3. Contratos com prazo inferior a 12 meses não exigem cláusula de reajuste, conforme art. 103, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 8.4. A fixação de preço único para todo o objeto simplifica a gestão contratual e assegura segurança orçamentária à Administração, evitando variações inflacionárias que não se aplicariam a um fornecimento de caráter pontual;

**CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1. O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

TABELA 2					
UO	AÇÃO	NATUREZA	FONTE	ELEMENTO	VALOR (R\$)
17101	2009	4490	15000000	52	
17101	2009	3390	15000000	39	

- 9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA**

**10.1.1. GARANTIA DO OBJETO**

10.1.2. O prazo de garantia dos bens é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

10.1.3. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.1.4. O prazo da garantia foi estipulado, tendo em vista a necessidade de assegurar a confiabilidade e disponibilidade contínua do sistema, cobrindo eventuais falhas de fabricação e desgastes prematuros decorrentes do uso intenso.

10.1.5. O contratado deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente(s) condições de uso;

10.1.6. Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá o contratado fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação.

10.1.7. A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

10.1.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

10.1.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens,

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970  
SEDEC – Coordenadoria de Aquisições e Contratos: (65) 3613-0045  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 0XX/202X/xxx – Processo: XXX.XXX/20XX - Página 7 de 20



Assinado com senha por KATHERINNE APARECIDA CINTRA DOS SANTOS NINOMIYA - GERENTE / GCONT - 13/04/2026 às 16:00:07.  
Documento Nº: 36060712-6452 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36060712-6452>



SEDEC/IC/2026/4992A  
HASH: 238991611c4217c838e7d0c8107idd12909f99c9ec9ee5a1f3cb70fabeaa9

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**10.1.10.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento. A substituição deverá ser concluída no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do início do atendimento técnico, salvo justificativa formal aceita pela fiscalização contratual.

**10.1.11.** Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 3 dias úteis, contados a partir da data da notificação.

**10.1.12.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

**10.1.13.** Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**10.1.14.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**10.1.15.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

**10.1.16.** Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

**10.1.17.** A garantia legal do objeto tem prazo próprio e desvinculado da vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## 10.2. GARANTIA CONTRATUAL

**10.2.1.** Em conformidade com o art. 96, § 2º, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, fica dispensada a exigência de garantia contratual, em razão do baixo risco e da previsibilidade das obrigações inerentes ao fornecimento e instalação de nobreaks.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**11.1.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

**11.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970  
SEDEC – Coordenadoria de Aquisições e Contratos: (65) 3613-0045  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 0XX/202X/xxx – Processo: XXX.XXX/20XX - Página 8 de 20



Assinado com senha por KATHERINNE APARECIDA CINTRA DOS SANTOS NINOMIYA - GERENTE / GCONT - 13/04/2026 às 16:00:07.  
Documento Nº: 36060712-6452 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36060712-6452>



SEDEC/DIC/2026/4992A  
HASH: 288981611c4217c838e7d0c8107idd12909f99c9ec9e5af13cb70f6beea9





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- 11.3.** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança.
- 11.4.** Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.
- 11.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 11.6.** Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 11.7.** Notificar o contratado sobre qualquer imperfeição ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.
- 11.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 11.9.** Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.
- 11.10.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 11.11.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).
- 11.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 12.1.** Comparecer, quando convocada, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.
- 12.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 12.3.** Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 12.4.** Os bens serão entregues dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970  
SEDEC – Coordenadoria de Aquisições e Contratos: (65) 3613-0045  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 0XX/202X/xxx – Processo: XXX.XXX/20XX - Página 9 de 20



Assinado com senha por KATHERINNE APARECIDA CINTRA DOS SANTOS NINOMIYA - GERENTE / GCONT - 13/04/2026 às 16:00:07.  
Documento Nº: 36060712-6452 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36060712-6452>



SEDEC/IC202604992A  
HASH: 28899b11c4217c838e7d0c8107dd12909f99c9ec9e5a1f3cb70f6bee9

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- 12.4.1.** Os produtos deverão ser entregues juntamente com o certificado de conformidade técnica homologado pela ANATEL
- 12.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 12.6.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 12.7.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.8.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 12.8.1.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 12.8.2.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.
- 12.8.3.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 12.9.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 12.10.** Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.
- 12.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 12.12.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 12.13.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 12.14.** O Contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 12.14.1** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970  
SEDEC – Coordenadoria de Aquisições e Contratos: (65) 3613-0045  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 0XX/202X/xxx– Processo: XXX.XXX/20XX- Página 10 de 20



Assinado com senha por KATHERINNE APARECIDA CINTRA DOS SANTOS NINOMIYA - GERENTE / GCONT - 13/04/2026 às 16:00:07.  
Documento Nº: 36060712-6452 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36060712-6452>



SEDEC/IC/2026/4992A  
HASH: 288991611c4217c838e7d0c8107dd12909f99c9ec9e5a1f3cb70f6beea9

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Administração.

- 12.14.2** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 12.14.3** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 12.14.4** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 12.14.5** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 12.14.6** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 12.14.7** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 12.15.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.16.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência.
- 12.17.** Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1.** É permitida a subcontratação do objeto deste contrato até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do valor total do contrato, tendo em vista que a execução envolve atividades especializadas (como montagem de infraestrutura elétrica, cabeamento de rede e ajustes estruturais) que podem demandar mão de obra e insumos complementares de fornecedores qualificados, garantindo a flexibilidade operacional e o cumprimento dos prazos contratuais.
- 13.2.** A subcontratação obedecerá às condicionantes a seguir.
- 13.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970  
SEDEC – Coordenadoria de Aquisições e Contratos: (65) 3613-0045  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 0XX/202X/xxx– Processo: XXX.XXX/20XX- Página 11 de 20



Assinado com senha por KATHERINNE APARECIDA CINTRA DOS SANTOS NINOMIYA - GERENTE / GCONT - 13/04/2026 às 16:00:07.  
Documento Nº: 36060712-6452 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36060712-6452>



SEDEC/IC202604992A  
HASH: 288991611642176838e7d0c8107idd12909f99c9e5a1f3cb70f6bee9

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**13.4.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**13.5.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**13.6.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**13.7.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

**13.8.** Fornecimento nobreaks com todos os seus componentes, incluindo baterias;

**13.9.** Poderão ser objeto de subcontratação as seguintes parcelas de obrigação deste contrato principal:

**13.10.** Serviços de instalação civil e fundações (escavação, concretagem e montagem de bases metálicas);

**13.11.** Cabeamento estruturado e infraestrutura elétrica (passagem de tubulações e cabeamento de rede e alimentação);

**13.12.** Transporte e logística de equipamentos entre o fornecedor e os locais de instalação;

**13.13.** Fornecimento de materiais complementares não específicos (dutos, eletrodutos, abraçadeiras);

**13.14.** Treinamento operacional aos usuários finais, quando realizado por instrutores especializados distintos da equipe principal;

**13.15.** Manutenção preventiva programada e corretiva emergencial durante o período de garantia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

**14.1.** Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para o fornecimento do bem, correção de falhas na execução contratual, cumprimento da legislação aplicável, e, sendo o caso, determinar a substituição de produtos defeituosos; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar;

**14.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contratos, representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970  
SEDEC – Coordenadoria de Aquisições e Contratos: (65) 3613-0045  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 0XX/202X/xxx– Processo: XXX.XXX/20XX- Página 12 de 20



Assinado com senha por KATHERINNE APARECIDA CINTRA DOS SANTOS NINOMIYA - GERENTE / GCONT - 13/04/2026 às 16:00:07.  
Documento Nº: 36060712-6452 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36060712-6452>



SEDEC/2026/4992A  
HASH: 28899b11c4217c838e7d0d8107dd12909f99c9ec9ee5a1f3cb70febee9

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- 14.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.4.** O gestor e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 14.5.** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 14.6.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 14.7.** Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, bem como:
- 14.8.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
- 14.9.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais
- 14.10.** Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, bem como:
- 14.11.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
- 14.12.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.
- 14.13.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- 14.14.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 14.15.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.
- 14.16.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970  
SEDEC – Coordenadoria de Aquisições e Contratos: (65) 3613-0045  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 0XX/202X/xxx- Processo: XXX.XXX/20XX- Página 13 de 20



Assinado com senha por KATHERINNE APARECIDA CINTRA DOS SANTOS NINOMIYA - GERENTE / GCONT - 13/04/2026 às 16:00:07.  
Documento Nº: 36060712-6452 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36060712-6452>



SEDEC/DIC/2026/4992A  
HASH: 28899b11c4217c838e7d0c8107dd12909f99c9ec9e5af13cb70febee9

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- 14.17.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 14.18.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 14.19.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:
- 15.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- 15.3.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 15.4.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- 15.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 15.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 15.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 15.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 15.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 15.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 15.11.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.
- 15.12.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 15.13.** moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,3 % (zero vírgula três por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 15 dias corridos.
- 15.14.** Multa:
- 15.15.** O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970  
SEDEC – Coordenadoria de Aquisições e Contratos: (65) 3613-0045  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 0XX/202X/xxx– Processo: XXX.XXX/20XX- Página 14 de 20



Assinado com senha por KATHERINNE APARECIDA CINTRA DOS SANTOS NINOMIYA - GERENTE / GCONT - 13/04/2026 às 16:00:07.  
Documento Nº: 36060712-6452 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36060712-6452>



SEDEC/DIC/2026/4992A  
HASH: 28899b11c2477c838e7d0c8107dd12909f99c9ec9ee5a1f3cb70febee9

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- 15.16.** Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:
- 15.17.** Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 15.18.** Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 15.19.** No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.
- 15.20.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.21.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente
- 15.22.** Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.
- 15.23.** Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.
- 15.24.** Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.
- 15.25.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 15.26.** Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.
- 15.27.** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- 15.28.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.29.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 15.30.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.31.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970  
SEDEC – Coordenadoria de Aquisições e Contratos: (65) 3613-0045  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 0XX/202X/xxx– Processo: XXX.XXX/20XX- Página 15 de 20



Assinado com senha por KATHERINNE APARECIDA CINTRA DOS SANTOS NINOMIYA - GERENTE / GCONT - 13/04/2026 às 16:00:07.  
Documento Nº: 36060712-6452 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36060712-6452>



SEDEC/DC/2026/4992A  
HASH: 28895b11c4217c838e7d0c8107fdd12909f99c9ec9ee5a1f3cb70febee9. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/TRMD-US3J-6RZT-LYMY>. Juntado em 22/05/2026 10:56:39 por PAULO JUNIOR.



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- 15.32.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.33.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 15.34.** As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.
- 15.35.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 15.36.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.37.** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- 15.38.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.39.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.40.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.41.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.42.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 15.43.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.44.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.45.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.
- 15.46.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:
- 15.47.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.48.** as peculiaridades do caso concreto;
- 15.49.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.50.** os danos que dela provierem para o contratante;
- 15.51.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970  
SEDEC – Coordenadoria de Aquisições e Contratos: (65) 3613-0045  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 0XX/202X/xxx- Processo: XXX.XXX/20XX- Página 16 de 20



Assinado com senha por KATHERINNE APARECIDA CINTRA DOS SANTOS NINOMIYA - GERENTE / GCONT - 13/04/2026 às 16:00:07.  
Documento Nº: 36060712-6452 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36060712-6452>



SEDEC/DIC/2026/4992A  
HASH: 28899b11c4217c838e7dcd8107dd12909f99c9ec9ee5a1f3cb70f6bee9

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- 15.52.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.
- 15.53.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 15.54.** Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.
- 15.55.** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)
- 15.56.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1.** O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.4.** Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 16.5.** Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 16.6.** Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970  
SEDEC – Coordenadoria de Aquisições e Contratos: (65) 3613-0045  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 0XX/202X/xxx- Processo: XXX.XXX/20XX- Página 17 de 20



Assinado com senha por KATHERINNE APARECIDA CINTRA DOS SANTOS NINOMIYA - GERENTE / GCONT - 13/04/2026 às 16:00:07.  
Documento Nº: 36060712-6452 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36060712-6452>



SEDEC/IC202604992A  
HASH: 28899b11c4217c838e7d0d8107dd12909f99c9e5e5a1f3cb70f6bee9

Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/TRMD-US3J-6RZT-LYMY>. Juntado em 22/05/2026 10:56:39 por PAULO JUNIOR.



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

**17.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**17.2.** A extinção do contrato, por decurso de prazo ou por qualquer outra causa, não exime a contratada das responsabilidades decorrentes da garantia, que deverá abranger, no mínimo, o pleno funcionamento do equipamento, a substituição de componentes com vícios ou defeitos de fabricação, bem como a correção de quaisquer falhas que comprometam a regular operação do objeto fornecido, dentro dos prazos e condições estabelecidos contratualmente.

**17.3.** A Administração reserva-se o direito de exigir, durante todo o período de vigência da garantia, as providências necessárias à manutenção da conformidade do objeto com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, sem ônus adicional para o contratante

**17.4.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**17.5.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: (a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e (b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**17.6.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**17.7.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**17.8.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**17.9.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**17.10.** Indenizações e multas.

**17.11.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.12.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

**18.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**18.2.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução estão ainda indicados nas cláusulas quinta e sexta do Contrato.

**18.3.** O modelo de gestão do contrato envolve também a adoção das seguintes medidas:

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970  
SEDEC – Coordenadoria de Aquisições e Contratos: (65) 3613-0045  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 0XX/202X/xxx– Processo: XXX.XXX/20XX- Página 18 de 20



SEDEC/IC202604992A  
HASH: 288991611642176838e7d0c8107dd12909f99c9e5a1f3cb70febee9

Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee/pub/#/validar/TRMD-US3J-6RZT-LYMY>. Juntado em 22/05/2026 10:56:39 por PAULO JUNIOR.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

**18.4.** Nomeação por meio de portaria, do Gestor de Contrato, Fiscal de Contrato e seu substituto, será após julgamento e definição da proposta vencedora, sendo estes subordinados conforme a Lei nº 14.133/21 concomitante com o Decreto Estadual nº 1.525/22.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIREITO DE PETIÇÃO**

**19.1.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**20.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**20.2.** Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**Anexo**), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NULIDADE DO CONTRATO**

**21.1.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

**21.2.** A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

**22.1.** O contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**23.1.** Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO**

**24.1.** Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970  
SEDEC – Coordenadoria de Aquisições e Contratos: (65) 3613-0045  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 0XX/202X/xxx- Processo: XXX.XXX/20XX- Página 19 de 20



Assinado com senha por KATHERINNE APARECIDA CINTRA DOS SANTOS NINOMIYA - GERENTE / GCONT - 13/04/2026 às 16:00:07.  
Documento Nº: 36060712-6452 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36060712-6452>



SEDEC/IC202604992A  
HASH: 28899b11c4217c838e7d0d8107dd12909f99c9e5a1f3cb70febee9





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Mayran Beckman Benicio**  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC  
Contratante

Contratada

**Testemunhas:**

Nome:

Nome:

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970  
SEDEC – Coordenadoria de Aquisições e Contratos: (65) 3613-0045  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 0XX/202X/xxx– Processo: XXX.XXX/20XX- Página 20 de 20



Assinado com senha por KATHERINNE APARECIDA CINTRA DOS SANTOS NINOMIYA - GERENTE / GCONT - 13/04/2026 às 16:00:07.  
Documento Nº: 36060712-6452 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36060712-6452>



SEDEC/DIC/2026/4992A  
HASH: 288991611c4217c838e7d2c8107idd12909f99c9ec90e5a1f3cb70febee9



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

## ANEXO I

### TERMO ANTICORRUPÇÃO

\_\_\_\_\_, por seu Representante legalmente constituído, **DECLARA**, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Cuiabá-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Representante  
Empresa  
Contratada



SEDEC/IC202604992A